## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0012284-69.2015.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: **JOSÉ BENEDITO DA SILVA**Requerido: **Euclides Maraschi Junior** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor alegou ter adquirido automóvel em leilão promovido pelo réu, constatando posteriormente a existência de problemas com a numeração de seu chassis.

Almeja à rescisão do contrato ou a condenação

do réu a regularizar tal situação.

Como restou patenteado desde o início do feito, ele tem origem em leilão ocorrido em processo que tramita pelo r. Juízo da 2ª Vara Federal de Araraquara.

Em consequência, assiste razão ao réu quando argumentou em contestação que as questões em apreço deverão ser deduzidas perante aquele r. Juízo.

Não se cogita de rescisão de contrato, como postulado pelo autor, mas de analisar problema afeto à arrematação de bem em leilão judicial.

Tocará, portanto, ao r. Juízo por onde tramitou o feito analisar as alegações suscitadas pelo autor, inclusive para, se o caso, tornar sem efeito a arrematação levada a cabo.

A conjugação desses elementos denota que o pleito do autor não há de ter agasalho na via eleita por ele, devendo ser a matéria dirimida em sede adequada.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 11 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA